

CIRCULAR SUSEP Nº 23, de 30 de janeiro de 1998.

Dispõe sobre estrutura mínima de dados para o seguro de reembolso de assistência médica e/ou hospitalar

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no Artigo 36, alíneas "b" e "g", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Departamento Técnico-Atuarial,

RESOLVE :

Art. 1º - As Sociedades Seguradoras deverão elaborar estruturas de dados que contenham, no mínimo, as informações sobre o seguro de reembolso de despesas com assistência médica e/ou hospitalar (seguro saúde), especificadas no item 1 do Anexo I.

Art. 2º - Os arquivos adiante especificados deverão ser consolidados de acordo com o exemplo apresentado no Anexo III.

a) o arquivo de **sinistros 1**, totalizado pelos campos **região, ano, mês, mod, cob e idade**, nesta ordem, conforme estrutura definida no item 2 do Anexo I;

b) o arquivo de **sinistros 2**, totalizado pelos campos **ano e mês**, nesta ordem, conforme estrutura definida no item 2 do Anexo I;

c) o arquivo de **receita**, totalizado pelos campos **região, ano, mês, mod e idade**, nesta ordem, conforme estrutura definida no item 2 do Anexo I;

d) a **cobertura 10 (Despesas Hospitalares)** deverá ser subtotalizada nas coberturas de códigos 11 e 13, definidos no Anexo II;

e) a **cobertura 80 (Tratamento Dentário)** deverá ser subtotalizada nas coberturas de códigos 81 a 91, definidos no Anexo II, quando for possível seu detalhamento.

Art. 3º - No que se refere aos arquivos de **receita e sinistros 1**, as Sociedades Seguradoras estão obrigadas a enviar à SUSEP, até o dia 31 (trinta e um) do mês de maio de cada ano, os dados estatísticos referentes ao período de julho a dezembro do ano anterior, e até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, os dados estatísticos referentes ao período de janeiro a junho do mesmo ano, em meio magnético e com arquivos compatíveis com padrão **dbf versão 3.0**, conforme descrito no artigo anterior e observadas as estruturas do item 2 do Anexo I.

Parágrafo Único - A primeira remessa deverá ocorrer até 30 de novembro de 1998, para os dados estatísticos referentes ao período de janeiro a junho de 1998.

Art. 4º - No que se refere ao arquivo de **sinistros 2**, as Sociedades Seguradoras estão obrigadas a enviar à SUSEP, até o dia 31 (trinta e um) do mês de maio de cada ano, os dados estatísticos referentes ao período de janeiro a junho do ano anterior, e até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, os dados estatísticos referentes ao período de julho a dezembro do ano anterior, em meio magnético e com arquivos compatíveis com padrão **dbf versão 3.0**, conforme descrito no artigo 2º e observada a estrutura do item 2 do Anexo I.

Parágrafo Único - A primeira remessa deverá ocorrer até 31 de maio de 1999, para os dados estatísticos referentes ao período de janeiro a junho de 1998.

Art. 5º - O disquete dos dados deverá ser acompanhado de documento de encaminhamento expedido pela Sociedade Seguradora, assinado pelo Diretor e pelo Atuário responsáveis pelas informações, devidamente identificados.

Art. 6º - Os nomes dos arquivos a serem encaminhados deverão obedecer a seguinte nomenclatura:

I arquivo **sinistros 1**: sin1.dbf

II arquivo **sinistros 2**: sin2.dbf

III arquivo **receita**: rec.dbf

Art. 7º - Os valores monetários deverão ser expressos em moeda nacional corrente.

§ 1º - Para efeito de totalização, os valores dos prêmios deverão ser referentes aos meses de competência dos prêmios, enquanto que, para os valores das indenizações, serão computados na data do início do evento.

§ 2º - Os valores dos sinistros, liquidados ou não, deverão ser informados de acordo com os valores efetivamente apurados até os meses de abril e outubro de cada ano.

Art. 8º - Os dados referentes à operação em que haja cosseguro deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelas respectivas Seguradoras líderes e apresentados de forma consolidada, independentemente do percentual de participação da líder.

Art. 9º - Consideram-se Pacotes as despesas hospitalares em que não estão discriminados os valores referentes às despesas de diárias hospitalares (11), outras despesas (12) e despesas médicas com internação hospitalar (20).

Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta Circular sujeitará a Sociedade Seguradora, bem como seus administradores, às penalidades previstas na Resolução CNSP nº 14, de 25 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 11 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP nº 06/97, de 09 de junho de 1997.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1998.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

ANEXO I

Estrutura de Banco de Dados do Seguro de Reembolso de Assistência Médica e/ou Hospitalar

1) Campos

a) Campos do Arquivo de Sinistros 1:

ano	=> data do evento
mes	=> data do evento
mod	=> código da modalidade, conforme definido no Anexo II
cob	=> código da cobertura, conforme definido no Anexo II
idade	=> idade completa do segurado no último dia do mês de competência na data do evento, considerando-se a idade de cada um dos indivíduos (segurado principal e dependente) incluídos no seguro
num_oco	=> número de sinistros ocorridos
num_exp	=> número de segurados expostos ao risco
sin_tot	=> valor total dos sinistros, excluídos os ocorridos no exterior.
região	=> estado da federação que representa o domicílio do segurado, independentemente da utilização do serviço ter sido efetuada em outro estado da federação.
ex	=> sinistros ocorridos no exterior

b) Campos do Arquivo de Sinistros 2:

ano	=> data do evento
mes	=> data do evento
sin_tot	=> valor total dos sinistros, excluídos os ocorridos no exterior.
ex	=> sinistros ocorridos no exterior

c) Campos do Arquivo de Receita:

ano	=> ano de competência
mes	=> mês de competência
mod	=> código da modalidade, conforme definido no Anexo II
idade	=> idade do segurado no último dia do mês de competência
região	=> estado da federação que representa o domicílio do segurado, independentemente da emissão ter sido processada num único estado.
premio	=> valor total dos prêmios emitidos líquidos de cancelamento

2) Padronização das Variáveis

a) Campos do Arquivo de Sinistros 1:

Nome do Campo	Tipo	Tamanho	
ano	N	02	
mes	N	02	
mod	C	01	
cob	N	03	
idade	N	03	
num_oco	N	08	
num_exp	N	08	
sin_tot	N	15	02
região	C	02	
ex	N	10	02

b) Campos do Arquivo de Sinistros 2:

Nome do Campo	Tipo	Tamanho	
ano	N	02	
mes	N	02	
sin_tot	N	15	02
ex	N	10	02

c) Campos do Arquivo de Receita:

Nome do Campo	Tipo	Tamanho	
ano	N	02	
mes	N	02	
mod	C	01	
idade	N	03	
região	C	02	
prêmio	N	15	02

ANEXO II

CODIFICAÇÃO DOS CAMPOS:

a) Modalidade:

I - Individual (incluindo-se as apólices abertas)

C - Coletivo (demais casos)

b) Coberturas:

10 - Despesas Hospitalares

11 - Diárias Hospitalares (hotelaria)

12 - Outras Despesas (demais despesas)

13 - Pacotes

20 - Despesas Médicas com Internação Hospitalar

30 - Pequenas Cirurgias e Tratamentos Ambulatoriais

40 - Consultas Médicas (não hospitalar)

50 - Exames Complementares (não hospitalar)

60 - Tratamentos Fisioterápicos (não hospitalar)

70 - Partos (Honorários Médicos + Despesas Hospitalares)

80 - Tratamento Dentário

81 - Consulta

82 - Cirurgia Oral Menor

83 - Dentística

84 - Radiologia

85 - Odontopediatria

86 - Prevenção

87 - Prótese

88 - Periodontia

89 - Endodontia

90 - Ortodontia

91 - Outros

100 – Outros

ANEXO III

Exemplo de Consolidação

Sociedade com os seguintes dados fictícios:

Região MG

Ano 95

Mês 08

Mod I

Idade 40

arquivo de **sinistros 1:**

região	ano	mês	mod	cob	idade	num_oco	num_exp	ex	sin_tot
MG	95	08	I	10	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	11	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	12	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	20	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	30	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	40	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	50	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	60	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	70	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	80	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	81	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	82	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	83	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	84	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	85	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	86	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	87	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	88	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	89	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	90	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	91	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99
MG	95	08	I	100	40	99999999	99999999	999999999,99	99999999999999,99

arquivo de **sinistros 2:**

região	ano	mês	ex	sin_tot
MG	95	08	999999999,99	99999999999999,99

arquivo de **sinistros 2:**

região	ano	mês	mod	idade	prêmio
MG	95	08	I	40	99999999999999,99

Obs.: O arquivo de sinistros 1 deverá ser consolidado considerando-se a cobertura 80 ou as coberturas 81 a 91.